

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.0201.900055-0

Nº CNJ : 0900055-69.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL CÍVEL/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

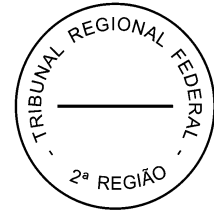
DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 12ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 27 de junho a 1º de julho de 2016.

Inicialmente, o Procurador da República Dr. Sérgio Gardenghi Suiama foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição eletrônica, tendo se colocado à disposição desta Corregedoria para a adoção das providências que se fizessem necessárias e solicitando, via e-mail, que se verificasse o andamento de cinco ações civis públicas, uma ação popular e um mandado de segurança individual de natureza tributária, ações que foram devidamente analisadas no relatório elaborado pela equipe de correição.

Não houve, por outro lado, designação de representantes da Procuradoria Regional da União da Segunda Região, da Seccional do Rio de Janeiro e da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.0201.900055-0

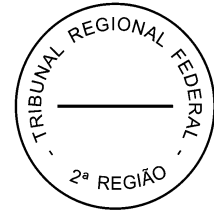
É importante notar que tais órgãos podem sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles (salvo o Ministério Público, como apontado acima).

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 04/03/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/01912), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

	CORREIÇÃO 2014	CORREIÇÃO 2016
Acervo Total	3.333	3.839
Suspensos	476	599
Ag. julgamento recurso	288	392
Tramitação ajustada	2.569	2.848

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que na correição realizada em 2014 foi determinado que o Juízo observasse: o cumprimento das metas do CNJ; o andamento dos processos com prazo vencido de conclusão; a movimentação dos processos parados; a regularização das petições pendentes de juntada; o lançamento da fase 18 nos processos transitados em julgado e em fase de execução; a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazos de devolução vencidos e a redução do prazo médio entre o último julgamento e a expedição de RPV/precatório. Todavia, as determinações da correição anterior repetiram-se na correição ora realizada.



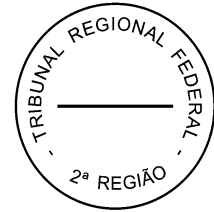
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.0201.900055-0

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

- 01 - Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;
- 02 – Verificar a situação do processo nº 00283484420094025101, analisado no item Meta 02 do relatório;
- 03 – Dar andamento aos processos de verificação obrigatória;
- 04 – Promover o andamento processual das ações indicadas pelo Ministério Público Federal, conforme lista apresentada no relatório de correição;
- 05 - Regularizar a situação dos documentos antigos, armazenados nos locais virtuais de controle de prazo, cumprimento de ordens, bem como no balcão de entrada, sublinhados em negrito no relatório de correição;
- 06 - Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido, indicados no relatório de correição;
- 07 - Regularizar as petições pendentes de juntada grifadas em negrito e sublinhadas no relatório de correição;
- 08 – Efetuar o registro de segredo de justiça no sistema Apolo, do processo nº 00027452720134025101, uma vez que existe nos autos a respectiva ordem judicial;
- 09 - Verificar a situação dos 113 processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido há mais de 60 dias e não devolvidos, caso tenham sido devolvidos, registrar a devolução no sistema Apolo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.0201.900055-0

10 - Verificar os processos suspensos, indicados no relatório de correção, cujo motivo para suspensão, tenha sido cadastrado equivocadamente;

11 - Atentar para a correta classificação das sentenças, evitando-se que as próximas recebam classificações divergentes no sistema Apolo e no corpo do seu texto, conforme indicado no respectivo item do relatório, bem como no item de processos de verificação obrigatória;

12 - Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;

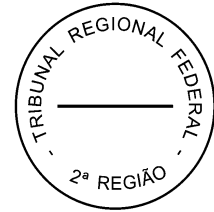
13 - Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 819 processos com tal fase não informada;

14 - Buscar reduzir ao mínimo o tempo médio entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV;

15 - Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens constritos/penhorados;

16 - Providenciar a atualização do registro do processo nº 00167035120114025101, no sistema Apolo, nos termos do art. 203, §§1º e 2º c/c o art. 242, *caput* da CNCR.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.0201.900055-0

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região